

Lei nº 081/69.

cento) do valor total do contrato, em 20 (vinte) prestações - mensais.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin ,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 082/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

:Dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Os atuais vencimentos dos funcionários municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 20% (vinte por cento.)

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de R\$ 15,00 (Quinze cruzeiros novos), sendo contado para esse fim, somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-O auxílio às viúvas dos funcionários municipais falecidos, que não estejam amparadas pela Previdência Social (I.N.P.S.) fica, também, majorado em 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1.970, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 083/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Crédito Especial de R\$ 4.000,00.